



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do  
Parnaíba  
2ª Superintendência Regional – Bom Jesus da Lapa/BA

**DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO  
IMPETRADO PELA EMPRESA GO VENDAS  
ELETRÔNICAS.**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 26/2023

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços para fornecimento de chaves de partida eletrônica soft-starter, cabos elétricos unipolares de baixa e média tensão, aparelhos de ar condicionado split, capacitores trifásicos, contatores tripolares para capacitor, disjuntores tripolares de caixa moldada, medidores de vazão eletromagnéticos de inserção, analisadores de energia trifásico, GPS GNSS, bateria para GPS GNSS, drone RTK, base RTK, bateria para drone RTK, drone 4K, acessórios para drone 4K, software de processamento de imagem, roçadeira hidráulica articulada, martelo perfurador rompedor elétrico, chave de impacto elétrica brushless a bateria e retificador industrial trifásico tiristorizado microprocessado visando atender demandas dos perímetros públicos de irrigação, no estado da Bahia, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, distribuídos em 65 (sessenta e cinco) itens, conforme descrito na Planilha Orçamentária, Anexo II do Termo de Referência anexo I do Edital 26/2023.

**IMPETRANTE:** GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP,  
CNPJ Nº: 32.749.332/0001-60.

## RELATÓRIO

### 1. OBJETO:

Análise do Pedido de Impugnação do Edital 26/2023, modalidade Pregão Eletrônico, apresentado pela empresa **GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº: 32.749.332/0001-60**, que tem por finalidade o Sistema de Registro de Preços para fornecimento de chaves de partida eletrônica soft-starter, cabos elétricos unipolares de baixa e média tensão, aparelhos de ar condicionado split, capacitores trifásicos, contadores tripolares para capacitor, disjuntores tripolares de caixa moldada, medidores de vazão eletromagnéticos de inserção, analisadores de energia trifásico, GPS GNSS, bateria para GPS GNSS, drone RTK, base RTK, bateria para drone RTK, drone 4K, acessórios para drone 4K, software de processamento de imagem, roçadeira hidráulica articulada, martele perfurador rompedor elétrico, chave de impacto elétrica brushless a bateria e retificador industrial trifásico tiristorizado microprocessado visando atender demandas dos perímetros públicos de irrigação, no estado da Bahia, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, distribuídos em 65 (sessenta e cinco) itens, conforme descrito na Planilha Orçamentária, Anexo II do Termo de Referência anexo I do Edital 26/2023. A Sessão Pública de abertura das propostas está marcada para o dia 29 de novembro de 2023 a **partir das 09h (nove horas)**.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme prescrição contida no subitem 5.2.1 do Edital, a impugnação deverá ser ofertada no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

No caso em comento, a data estipulada para o recebimento das propostas é o dia 14 de novembro de 2023, terça-feira, o que fixa o dia 24 do mês de novembro de 2023, sexta-feira, como termo ad quem para apresentação da presente peça.

Portanto, ofertada até esta data, inconteste é a tempestividade das presentes razões.

### 3. DAS CONSIDERAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO:

**GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ  
Nº: 32.749.332/0001-60.**

#### 1. DOS FATOS

##### 1.1. SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa GEOMAT VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.749.332/0001-60, com endereço na Rua São Paulo, 1071 – 19º andar – Bloco A Cep: 30.170-907 – Belo Horizonte - MG, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) HENRIQUE FERREIRA PIRES, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 11087116 SSP/M e do CPF nº. 050.474.916-17, vem, respeitosamente à presença de V. Sas. com fulcro nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9488, de 30 de agosto de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e, observando-se o prazo legal, apresentar tempestivamente e mui respeitosamente, a impugnação a PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2023, supramencionado, relativamente ao ITEM 49 - Termo de Referência, parte integrante deste Edital:

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### Coletor de Dados

Deve ser do mesmo fabricante dos receptores GNSS, garantindo assim total compatibilidade do sistema.

O sistema deverá vir acompanhado de um coletor de dados com sistema operacional Android 10 ou superior;

- Deverá ter display LED colorido de no mínimo 5" (5 polegadas), sensível ao toque, legível sob a luz solar e com iluminação de fundo;

- Deve ser robusto e deverá possuir teclado alfanumérico com teclas físicas individuais para cada letra e para cada número. Não serão

aceitos coletores que possuam apenas teclado alfanumérico digital;

- Processador com capacidade igual ou superior a 2,0GHz;

- Memória RAM de 4GB e memória de armazenamento de 64GB (para dados) ou superior;

- Deverá ter Bluetooth e Wi-Fi integrados;

- A comunicação entre o receptor e o coletor de dados deverá ser sem fio;
- Bateria interna recarregável para até 18 horas de uso. Não será aceito aparelhos que trabalhem exclusivamente com pilhas;
- A prova d'água com classificação IP65;
- Dispor de porta USB-C para carregamento e porta USB 2.0 para transferência de dados;
- Deve possuir câmera interna com foco automático de 13MP ou melhor, com flash;
- Deve possuir Bússola interna, acelerômetro e sensor de luz ambiente integrados ao coletor de dados;
- Deve possuir GNSS de navegação integrado com GPS, GLONASS, Galileo e BeiDou;
- Peso máximo com bateria interna 1 Kg;

Verifica-se na descrição um direcionamento para uma determinada marca e modelo de equipamento, e um excesso de detalhamento que restringe a participação de alguns dos principais fornecedores atuantes no mercado, como HI-TARGET, SOKKIA, etc.

O Edital em questão frustra totalmente qualquer competição, como também manifesta inequivocamente e sem qualquer respaldo técnico, preferência de uma determinada marca de Equipamentos. A especificação deve ser feita de maneira que atenda às necessidades técnicas do Órgão e ao mesmo tempo, permitam a participação de, ao menos, um mínimo de concorrentes, não ferindo os princípios da isonomia e competitividade.

O Tribunal de Contas da União orienta no Acórdão 1547/2008 Plenário:

“Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação

ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que

restringam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame”.

## 2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por

provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90).

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

### 3. DOS PEDIDOS

As solicitações de alteração que V. Sa. Verão adiante não afetarão a qualidade técnica e operacional dos equipamentos e visam, sobretudo, ampliar a disputa entre os interessados e em nada comprometer o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação, tal como prevê a Lei, sem restringir a Licitação a um único fornecedor. “As exigências editalícias devem limitar-se ao necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.” Acórdão 1229/1998 Plenário (Sumário).

Certo da compreensão desta Comissão de Licitação, solicitamos que os itens abaixo mencionados sejam alterados para o atendimento de outras empresas e fabricantes, visando uma maior competitividade em relação aos custos e sem nenhum prejuízo técnico para este órgão.

Em uma análise minuciosa e cautelosa a especificação técnica, ITEM 49 KIT DE RECEPTORES RTK, venho solicitar as seguintes alterações, para que um maior número de empresas consiga participar deste pregão, ampliando assim o leque de competitividade entre os licitantes.

ONDE SE LÊ: Coletor de Dados

- Memória RAM de 4GB e memória de armazenamento de 64GB (para dados) ou superior;

LEIA SE:

- Memória RAM de 2GB e memória de armazenamento de 16GB (para dados) ou superior;

Justificativa: Tais alterações, fara com que mais empresa de marcas e equipamentos diferentes, possam participar do certame e por serem mínimas as sugestões dos desmembramentos, não causarão nenhum prejuízo técnico ao órgão, mas farão com que um número maior de fornecedores consiga participar do certame, beneficiando o órgão, que receberá um número maior de propostas, podendo optar pela mais vantajosa e, conseqüentemente, beneficiando o interesse público.

Os Receptores GNSS e Coletora, devem estar homologados pela Anatel e estar com a homologação vigente na data do pregão e na data da entrega do equipamento;

Levadas a cabo, tais alterações permitirão com que, um número maior de propostas seja apresentado, com equipamentos de qualidade e com preços mais competitivos a esta Prefeitura e sem nenhum prejuízo em relação à qualidade técnica dos equipamentos ofertados.

Face ao exposto requeremos a essa digna Comissão provimento à presente solicitação de alteração no edital, para que sejam anuladas ou ratificadas as especificações técnicas dentro do que preconiza a Lei, a fim de aumentar a competitividade do certame, visando



beneficiar o Órgão licitante sem com isso diminuir a qualidade da especificação técnica do item em questão. Em assim não procedendo essa Digna Comissão, requeremos desde já, que seja peticionada a alteração de edital como impugnação e que seja encaminhada à ilustre autoridade superior, para seu provimento.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

#### **MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO:**

Dado a constância e o volume de trabalho da topografia da Codevasf (onde não se pode a todo momento interromper o trabalho para descarregar os dados em um computador por falta de memória no GPS GNSS), as especificações do GPS GNSS serão mantidas: "memória RAM de 4GB e memória de armazenamento de 64GB (para dados) ou superior".

#### **4. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, indeferimos a impugnação ao Edital 26/2023, agendado para o dia 29 de novembro de 2023, quarta-feira.

Salientamos que a Codevasf tem 48 horas para análise e resposta das Impugnações.

Bom Jesus da Lapa – BA, 24/11/2023.

**Via original assinada e anexa aos autos do processo nº 59520.001684/2023-35-e**

**AFRÂNIO RODRIGUES CORSINI**

Pregoeira